

Eleições 2020

**FORTALECER OS MUNICÍPIOS
PARA TRANSFORMAR O PAÍS**

**Fascículo 2 – Do registro de
candidaturas até o final da
pré-campanha**





APRESENTAÇÃO

As Eleições de 2020 foram impactadas pela pandemia. Um novo calendário foi estabelecido e os candidatos e candidatas também terão que se adequar a um novo modo de fazer a campanha. O distanciamento social será um grande desafio, mas ele não impedirá que o nosso projeto de sociedade seja fortalecido.

Hoje, estamos apresentando o segundo fascículo do "Eleições 2020 – Fortalecer os municípios para transformar o país". Nesta publicação, vamos trabalhar do registro de candidaturas até o final da pré-campanha. Esperamos que esses materiais estejam contribuindo para o seu planejamento de campanha.

A pré-campanha deve ser um período de divulgação de propostas, mas é fundamental, também, que pré-candidatos e pré-candidatas não se esqueçam de aproveitar essa etapa para cuidar de todos os elementos da campanha, pensando desde o slogan que será usado até como será a prestação de contas. Às vezes, um detalhe pode tirar de nós uma eleição.

Por isso, estamos buscando contribuir para que nada passe despercebido. As dicas, que podem parecer simples, visam a se efetivar em importantes estratégias para assegurar a vitória.
Sigamos na luta!

PLANEJAMENTO

O fascículo anterior do “Eleições 2020 – Fortalecer os municípios para transformar o país” deixou bem evidente a necessidade de se utilizar o período de pré-campanha para se trabalhar o Planejamento da Campanha. Você lembra?

Dissemos que o pré-candidato ou pré-candidata precisa aproveitar esse tempo para organizar sua equipe de trabalho, conhecer melhor os segmentos que o apoiam, levantar dados das comunidades com as quais vai trabalhar, sistematizar suas propostas para o município e organizar conteúdos que mostrem a sua caminhada (fotos, vídeos, depoimentos), entre outras ações.



COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

Dentro desse Planejamento de Campanha, é fundamental ter um Plano de Comunicação. Esse deve destacar:

- Qual imagem do candidato ou candidata precisa ser reforçada.
- Qual será a mensagem central da campanha para o eleitorado.
- Quais são as propostas para o município, sejam de gestão ou de atuação parlamentar.
- Que marca e slogan serão usados no período de campanha.
- Quais as principais estratégias de comunicação: reuniões nas comunidades, ocupação de redes sociais, participação em debates, entre outras.
- Quem serão as parceiras ou parceiros estratégicos que darão depoimentos, em vídeo ou por escrito, falando da importância de sua candidatura.
- Que materiais de campanha serão produzidos: jingles, praguinhas, adesivos, santinhos, cards para as redes sociais etc.



LEMBRE-SE

Antes de pensar as ações de comunicação, é preciso que você conheça os seus possíveis eleitores e eleitoras. Isso porque precisarão ser usadas a linguagem e os meios adequados para cada público. Veja que, além de expor suas ideias e propostas, tem muita coisa para ser pensada e produzida nesse período de pré-campanha para ser utilizada durante a sua campanha.



IMPORTANTE

É preciso analisar, nesta época de Planejamento da Campanha, quais são e como serão mobilizadas as condições financeiras para a comunicação e outros investimentos da campanha: se recursos próprios do candidato ou da candidata, financiamento coletivo pela internet (vaquinhas), doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas, recebimento de repasses de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou outro tipo.

VAQUINHAS

Pré-candidatos/as já podem arrecadar recursos por meio de vaquinhas. Porém é importante ficar atento/a porque a Lei Eleitoral pontua que a vaquinha só poderá ser feita por empresas que estejam cadastradas na Justiça Eleitoral.

Essa lista pode ser consultada no portal do TSE – www.tse.jus.br

Os recursos arrecadados durante a pré-campanha só poderão ser disponibilizados ao candidato ou candidata após o registro de candidatura na Justiça Eleitoral, obtenção do CNPJ da campanha e abertura de conta bancária específica.



ATENÇÃO:

As demais arrecadações citadas acima só poderão ser feitas durante o período de campanha. A resolução N°23.607 do TSE traz outras formas de arrecadação de recursos permitidas para o financiamento das campanhas eleitorais. É importante consultá-la.

SOBRE AS REDES SOCIAIS

Como estamos num momento diferente, por causa do distanciamento social, é importante qualificar o uso das redes sociais. Se você não sabe usar, procure uma pessoa que possa lhe ajudar com isso. É fundamental utilizar bem esses espaços, trabalhando os materiais (fotos, cards, textos, vídeos) de forma adequada.



FIQUE LIGADO/A!

Não basta encher suas redes sociais de fotos. É necessário ter critérios. As imagens precisam “dizer algo” sobre a sua caminhada como pessoa, como profissional e/ou como liderança sindical ou política no seu município.

MARCA E SLOGAN

Elabore uma marca objetiva. É importante que o seu eleitor ou a sua eleitora bata o olho na sua marca e já compreenda o que você quis dizer. Não faça uma marca com muitas informações, cores.

Isso confunde a leitura. Lembre-se: nesses casos, o menos é mais.

O slogan deve ser uma frase curta, fácil de memorizar.

Uma boa frase “gruda” na mente do eleitor e da eleitora. É importante se buscar um slogan que faça com que as pessoas se lembrem de você e do propósito de sua candidatura.



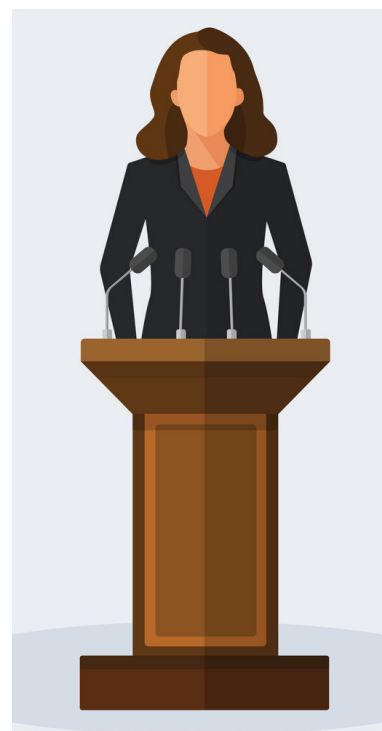
CONHECER A REALIDADE

Esteja muito bem informado/a sobre a conjuntura do seu município, mas conheça também o que está sendo debatido no estado, na região e no país. Você precisa estar preparado/a para abordar diferentes temas.

O seu discurso precisa ser objetivo, numa linguagem que o seu eleitor e sua eleitora entendam e se identifiquem com ele. Isso só vai acontecer se você trazer para o debate temas importantes do dia a dia das pessoas.

Outra coisa fundamental é se preparar para as críticas. Elas sempre vêm, a questão é somente quando. Por isso, é importante estar bem informado/a, ter calma, não ironizar questões que são essenciais para a população, mas trabalhar as respostas com firmeza. Conhecer as propostas dos/as adversários/as também é indispensável.

CUIDADO! Ao rebater as críticas, evite atacar apoiadores/as de seus adversários ou adversárias.



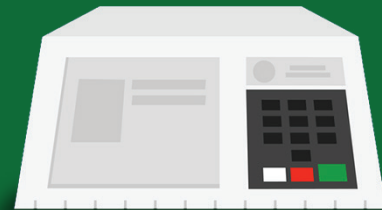
ATENÇÃO!

Na fase de pré-campanha, você já pode apresentar o projeto que defende e falar de suas qualidades pessoais. O que **NÃO** pode ser feito nessa etapa é o pedido de voto.

MAIS DO QUE O VOTO

Neste período de planejamento, prepare sua campanha para buscar não apenas o voto de um eleitor ou uma eleitora, mas utilize seu discurso e suas práticas para conquistar o apoio dessa pessoa ao seu projeto político. Dessa forma, a pessoa que acreditar nas suas ideias e propostas vai mobilizar mais gente para estar com você nessa caminhada. Fazer propostas realistas e verdadeiras ajuda nesse processo.

Prepare materiais para a campanha que convidem o eleitor e a eleitora para fazerem a campanha com você, mas não só isso. Convide-o/a para legislar ou governar com você, após a vitória. Mostre que essas pessoas são importantes para a sua caminhada e não só no momento eleitoral.



VALORIZE CADA POSSÍVEL ELEITOR/A

Ao preparar a sua campanha, não tenha votos como certos, olhe-os como possíveis. Dessa forma, preocupe-se em fortalecer as relações com aquela pessoa que tem tudo para estar do seu lado, mas também dialogue com aqueles e aquelas que parecem estar contra você. Um eleitor ou eleitora que sente a sua preocupação com o voto dele/a, que se sente valorizado/a, pode mudar de posição.

PENSANDO A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Planeje, de forma objetiva e realista, a produção e a entrega do material que será usado na Campanha. É importante evitar desperdícios de tempo e dinheiro. Procure saber quais materiais as comunidades realmente costumam usar (praguinhas, pragões, cartazes, santinhos, adesivos para carros etc.). Decida também sobre as pessoas que ficarão responsáveis por essa divisão dos materiais. Não dá para todo mundo mexer nisso.

REGISTRO DE CANDIDATURA

SÓ PARA RELEMBRAR

Qualquer cidadão/ã pode disputar as eleições, respeitadas as condições legais de elegibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- A nacionalidade brasileira;
- O pleno exercício dos direitos políticos;
- O alistamento eleitoral;
- O domicílio eleitoral na circunscrição;
- A filiação partidária;
- A idade mínima de 21 (vinte e um) anos para prefeito ou prefeita e vice-prefeito ou vice-prefeita; e 18 (dezoito) anos para vereador ou vereadora.



Obs: Para concorrer às eleições, o candidato ou a candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo.

Além de atender ou preencher os requisitos de elegibilidade, cada candidato/a não poderá ter alguma das causas que impeçam sua eleição, ou seja, não pode ter nenhuma causa de inelegibilidade.

As causas de inelegibilidade estão previstas na **Lei Complementar nº64, de 1990**. É uma listagem extensa, mas precisa ser observada rigorosamente para que nenhum candidato ou candidata que incida em uma das causas faça o registro de candidatura antes de regularizar-se ou desincompatibilizar-se.

SÃO INELEGÍVEIS, POR EXEMPLO:

- Os/as analfabetos/as;
- Os/as estrangeiros/as;
- Os conscritos, durante o serviço militar;
- Os/as que não sabem se expressar em língua portuguesa;
- Os/as que estão privados dos seus direitos políticos;
- Os/as que, no território de jurisdição do titular, sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito. Salvo se esse candidato ou candidata já seja titular de mandato eletivo e esteja concorrendo à reeleição;
- Os/as que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes elencados nessa mesma lei;
- Os/as que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente.



OBS 1: As demais hipóteses estão previstas na **Lei de Inelegibilidade – Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**.

OBS 2: São inelegíveis, também, aqueles que se enquadrarem nas disposições da **Lei de Ficha Limpa**.

COMO FAZER O REGISTRO:

- 1 Os partidos políticos e as coligações poderão solicitar ao Juízo Eleitoral competente o registro de seus/suas candidatos/as até as 19 (dezenove) horas do dia 26 de setembro de 2020.



- 2 Cada partido político poderá registrar candidatos/as para as câmaras municipais, no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. Para esse cálculo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior.

- 3 Os pedidos de registro serão elaborados no módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), e deverão ser apresentados pelos partidos políticos aos Juízos Eleitorais até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25 de setembro, pela internet, ou até as 19h (dezenove horas) do dia 26/09, no caso de entrega física da mídia.



Importante lembrar:

Do número de vagas requeridas, cada chapa proporcional preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

JÁ ORGANIZOU OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA?

- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
- Fotografia recente do candidato/a, observado o seguinte: dimensões: 161x225 pixels (LxA), sem moldura; profundidade de cor: 24bpp; preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme e tirada de modo frontal;
- Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas: pela Justiça Federal de 1º e 2º graus, da circunscrição na qual o/a candidato/a tenha o seu domicílio eleitoral; pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus, da circunscrição na qual o/a candidato/a tenha o seu domicílio eleitoral; pelos tribunais competentes, quando os/as candidatos/as gozarem de foro por prerrogativa de função;
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Prova de alfabetização;
- Propostas defendidas, para o caso de candidato ou candidata a prefeito/a.

OBS 1: Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus/suas candidatos/as, esses/as poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos/as candidatos/as pelo Juízo Eleitoral.



O pedido de registro será assinado:



No caso de partido isolado, pelo presidente do órgão de direção ou por delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);



Na hipótese de coligação, pelos presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados/as, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante ou delegado da coligação designados na forma do inciso I do art. 7º (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, inciso II).

O QUE É PRECISO SABER SOBRE IMPUGNAÇÕES?

- Caberá a qualquer candidato/a, partido político, coligação e ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (Ação de impugnação ao registro de candidatura).

OBS: Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá também, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição fundamentada, apresentada em 2 vias.

- Não poderá impugnar o registro de candidato/a o representante do Ministério Público Eleitoral que, nos 2 anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária. O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do que está dizendo, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6.
- Terminado o prazo para impugnação, o/a candidato/a, o partido político ou a coligação serão notificados para, no prazo de 7 dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça.
- O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.



ATENÇÃO:

Os pedidos de registro de candidatura que não atendam às condições de elegibilidade, ou que os candidatos incidam em quaisquer hipóteses de inelegibilidade, poderão ser impugnados através da Ação de Impugnação de Registro de Candidatura – AIRC - ou após notícia de inelegibilidade.

Lembrando que somente o candidato ou candidata, partido político, coligação e o Ministério Público Eleitoral são legitimados a apresentarem ação de impugnação ao registro de candidatura, cabendo aos/às demais cidadãos/ãs fazerem tal comunicação à Justiça Eleitoral, apenas pela notícia de inelegibilidade.

FIQUE DE OLHO!

Além de ficar atento/a às suas condições de elegibilidade, acompanhe a situação de seus/suas adversários/as. Se constatarem quaisquer hipóteses de inelegibilidade, proponha uma Ação de Impugnação de Registro de Candidatura.

PRINCIPAIS DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

De acordo com a Emenda Constitucional 107/2020



11/08

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programas apresentados ou comentados por pré-candidatos ou pré-candidatas.

Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019.

15/08

Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato/a comparecer em inauguração de obra pública.

16/08

Data a partir da qual os pré-candidatos e pré-candidatas podem fazer propaganda INTRAPARTIDÁRIA, visando sua nomeação à candidatura até a realização da convenção. É vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

De 31/08 até 16/09

Os partidos são autorizados a promoverem convenções para definir seus candidatos.

26/09

Último dia para registro das candidaturas.

27/09

Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida.

09/10 a 12/11

Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita na TV e no Rádio.

15/11

Primeiro turno das eleições municipais.

29/11

Segundo turno das eleições, onde for necessário.

A Emenda Constitucional 107/2020, promulgada no dia 02/07/2020, contém também outros pontos importantes. Os principais são:

- Os prazos de desincompatibilização vencidos não serão reabertos;
- Outros prazos eleitorais que não tenham transcorrido na data da promulgação da Emenda deverão ser ajustados pelo TSE, considerando-se a nova data das eleições. Um exemplo é o prazo de desincompatibilização de funcionários públicos, que deverá ocorrer até 15 de agosto. É importante destacar que essa data cai num sábado. Dessa forma, a formalização do afastamento deverá acontecer até o último dia útil (14/08).

Fonte: Agência Câmara de Notícias

EXPEDIENTE

Eleições 2020 - Fortalecer os municípios para transformar o país - Fascículo 2 - é uma publicação do mandato do deputado Doriel Barros. Produção: Assessoria Parlamentar e Assessoria de Comunicação / Revisão Gramatical: Neide Mendonça / Projeto Gráfico: Marina Valença Lins

SIGA O DEPUTADO DORIEL BARROS NAS REDES SOCIAIS:

© Instagram

@doriel_barros



Facebook

@dorielbarros.official



Twitter

@DorielBarros



YouTube

Doriel Barros

Deputado Estadual